

**ASF**Autoridade de Supervisão
de Seguros e Fundos de Pensões**EDITAL****NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS****Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 09-12-2016, remetidas para o respetivos endereços indicados nos registos dos mediadores de seguros abaixo indicados, procede-se a uma segunda notificação da minha decisão de 30 de novembro de 2016:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2015, verificou que, os mediadores incluídos na lista em anexo, não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido.

Na sequência de tal facto, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a ASF notificou os referidos mediadores de seguros, nas datas indicadas em anexo, no endereço eletrónico informado nos respetivos registos, para que comprovassem a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo, ainda, sido informados do projeto da presente decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não procedessem, no prazo concedido, à regularização da insuficiência detetada.

Nas datas indicadas no anexo, os mediadores vieram transmitir à ASF, através do portal, as informações relativas à existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Por forma a confirmar a validade da apólice indicada, a ASF solicitou informações adicionais às respetivas empresas de seguros, as quais vieram informar a inexistência de qualquer apólice de responsabilidade civil profissional em vigor para os citados mediadores.

Assim, em 27-10-2016, a ASF dirigiu nova comunicação eletrónica aos mesmos informando que poderiam, ainda, no prazo de 24 horas, transmitir a informação em falta.

Até à presente data, os referidos mediadores não se pronunciaram, concluindo-se, assim, pela falta superveniente da citada condição de acesso e exercício da atividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 12 de janeiro de 2017



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO					
Cancelamento de registo de agentes de seguros					
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)	Data da Notificação	Data da atualização do registo	Empresa de Seguros
307072914	BRUNO MIGUEL SILVA NUNES	Vida e Não Vida	03-05-2016	03-05-2016	Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
307145730	CARLOS MANUEL PINHEIRO CORREIA	Vida e Não Vida	03-05-2016	04-05-2016	Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.